



PARECER JURÍDICO 69/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. TERMO DE REFERÊNCIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PESQUISA DE PREÇOS. FORNECIMENTO PARCELADO. MENOR PREÇO POR ITEM. BENS COMUNS. VIABILIDADE JURÍDICA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, COMPETITIVIDADE E INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento administrativo destinado à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Arvoredo/SC, bem como dos programas e serviços da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo encontra-se instruído com Termo de Referência, estimativa de preços, justificativa da contratação, demonstração da adequação orçamentária e demais documentos pertinentes à fase preparatória da contratação pública.

A contratação pretendida visa assegurar o fornecimento contínuo e regular de alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e pelas normas sanitárias aplicáveis, bem como atender às demandas



relacionadas aos programas e serviços desenvolvidos pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Social.

Vieram os autos para análise e manifestação jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como na legislação específica relativa à alimentação escolar, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 6/2020.

O objeto pretendido consiste na aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, circunstância que autoriza a utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, mostra-se juridicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza parcelada e estimativa do consumo dos gêneros alimentícios ao longo do exercício, permitindo à Administração realizar aquisições conforme a efetiva necessidade das unidades escolares e dos serviços vinculados à Gerência Municipal de Desenvolvimento Social, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento administrativo.

No que se refere à fase preparatória, verifica-se que o Termo de Referência atende substancialmente aos requisitos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que os quantitativos estimados foram definidos com base em critérios técnicos relacionados ao número de alunos atendidos, ao histórico de consumo da rede municipal de ensino, às demandas dos programas e serviços da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e aos cardápios elaborados pela nutricionista responsável pela alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

As especificações técnicas constantes do Termo de Referência apresentam-se suficientes para assegurar a padronização mínima necessária dos



produtos a serem adquiridos, preservando-se a competitividade do certame e observando-se os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Constata-se também que foram observadas as exigências relacionadas à segurança alimentar, qualidade sanitária, condições de transporte, armazenamento e entrega dos alimentos, especialmente quanto aos produtos perecíveis e de origem animal, em consonância com a legislação sanitária vigente.

Quanto à pesquisa de preços, verifica-se que a Administração promoveu levantamento mediante utilização de parâmetros admitidos pela legislação vigente, incluindo consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, contratações similares e pesquisa junto a fornecedores locais e regionais, formando cesta de preços apta a refletir a realidade mercadológica da região e a subsidiar adequadamente a estimativa do valor da contratação.

A estimativa global da contratação, fixada em R\$ 708.189,56 (setecentos e oito mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), encontra-se acompanhada das respectivas memórias de cálculo e justificativas técnicas.

Verifica-se igualmente a existência de previsão orçamentária compatível com a despesa pretendida, vinculada às dotações destinadas à alimentação escolar do ensino fundamental, educação infantil e creche, bem como às ações e programas vinculados à Gerência Municipal de Desenvolvimento Social.

No tocante à minuta editalícia e ao modelo de execução contratual, observa-se compatibilidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, competitividade e interesse público.

Ademais, a previsão de fiscalização contratual por servidor designado, bem como os mecanismos de conferência, recebimento e substituição de produtos em desconformidade, demonstram adequada estrutura de controle administrativo da futura contratação.

Não se identificam, nesta análise jurídica, óbices ao prosseguimento do certame.

Registra-se, por oportuno, que a presente manifestação possui natureza jurídica opinativa, nos termos da jurisprudência consolidada e da própria sistemática da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à análise da regularidade formal do



procedimento e da compatibilidade jurídica dos atos administrativos praticados, sem adentrar em aspectos de conveniência, oportunidade ou análise técnica dos quantitativos e especificações dos produtos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regular instrução do procedimento, a compatibilidade do Termo de Referência com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e a observância das normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do procedimento licitatório destinado à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino do Município de Arvoredo/SC e dos programas e serviços da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social, mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento das etapas subsequentes do procedimento.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Arvoredo, 22 de junho de 2026.

Giovani Cezar Carniel
OAB/SC 40.553
Assessor Jurídico